

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-639/10,
ASSINADO EM 06/05/2010.**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti nº. 4001 - Prédio Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, CNPJ/MF n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.0052, neste ato representada, em conformidade com seu Estatuto Social, pela Diretora-Presidente, Isabel Pereira de Souza e pelo Diretor de Produção, Raul Monteiro de B. Fulgêncio, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, e, de outro lado o **CONSÓRCIO TELEMAR CTA/PP046/2009**, representado pela empresa Líder **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social por Perla Vanessa Silva Pereira e por Marcos Antônio Borges, e tendo como consorciadas ordinárias, as empresas **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.622.116/0001-13, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marineide da Silva Peres e por Divino Sebastião de Souza, a **ALGAR TELECOM S/A**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marineide da Silva Peres e por Divino Sebastião de Souza, e **AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 03060, salas 101 a 104, bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF nº 00.880.067/0001-68, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por Ranieri Paulino de Medeiros, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº.PS-639/10, com fulcro no artigo 65, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/93 e pelos termos e condições discriminadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 - Alteração do item 5.1.2 da Cláusula 5ª incluído pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato PS-639-10;
- 1.2 - Alteração do parágrafo primeiro do item 5.1.2 da Cláusula 5ª incluído pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato PS-639-10;
- 1.3 - Alteração do parágrafo segundo do item 5.1.2 da Cláusula 5ª incluído pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato PS-639-10;
- 1.4 - Alteração do parágrafo terceiro do item 5.1.2 da Cláusula 5ª incluído pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato PS-639-10.



1

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Aberto Alves
Carrilho
OAB/MG
99 187

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 5.1.2 DA CLÁUSULA QUINTA

2.1 O item 5.1.2 da Cláusula 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

“Será concedido um desconto de 14% (quatorze por cento) para todos os circuitos, existentes e futuros, solicitados no lote 6 (seis) circunscritos à área de concessão Oi/Auriga a partir de 01/06/2014.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO DO ITEM 5.1.2 DA CLÁUSULA QUINTA

3.1 O parágrafo primeiro do item 5.1.2 da Cláusula 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

“O referido desconto fica condicionado à manutenção da quantidade de circuitos existentes na data de 01/06/2014 na área de concessão da Oi/Auriga.”

3.2 O parágrafo segundo do item 5.1.2 da Cláusula 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Consórcio Telemar se compromete a garantir tecnicamente uma banda de 50% de upload e dowload para os acessos com meio de transmissão terrestre que compõem o lote 6 (seis) circunscritos à área de concessão Oi/Auriga”

3.3 O parágrafo terceiro do item 5.1.2 da Cláusula 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

“Todas as novas demandas serão solicitadas conforme processo vigente e tabelas de preços abaixo.”

Lote 6					
SEM REDUNDÂNCIA					
OI	AURIGA	Urbano	OI	AURIGA	Rural
560,32	22,47	582,80	968,28	22,47	990,76
840,49	33,71	874,20	1.452,43	33,71	1.486,14
1.008,58	40,45	1.049,04	1.742,92	40,45	1.783,37
1.680,97	67,42	1.748,39	2.904,85	67,42	2.972,28

Lote 6					
COM REDUNDÂNCIA NÃO CRÍTICA					
OI	AURIGA	Urbano	OI	AURIGA	Rural
840,49	33,71	874,20	1.452,43	33,71	1.486,14
1.260,73	50,57	1.311,30	2.178,64	50,57	2.229,21
1.512,87	60,68	1.573,56	2.614,37	60,68	2.675,05
2.521,46	101,13	2.622,59	4.357,29	101,13	4.458,42

Assessoria Jurídica
 Pradange
 Albuququerque
 Claudio
 OAB/MG
 19.187

Lote 6					
COM REDUNDÂNCIA CRÍTICA					
OI	AURIGA	Urbano	OI	AURIGA	Rural
1.120,65	44,95	1.165,60	1.936,57	44,95	1.981,52
1.680,97	67,42	1.748,39	2.904,85	67,42	2.972,28
2.017,17	80,90	2.098,07	3.485,83	80,90	3.566,74
3.361,94	134,85	3.496,79	5.809,71	134,85	5.944,55

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 17 de SETEMBRO de 2014.

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE



Isabel Pereira de Souza
Diretora-Presidente

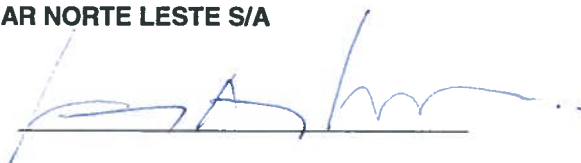


Raul Monteiro de B. Fulgêncio
Diretor de Produção

CONSÓRCIO - EMPRESA LÍDER TELEMAR NORTE LESTE S/A



Perla Vanessa Silva Pereira
Gerente Vendas Privado MG



Marcos Antônio Borges
Representante Institucional

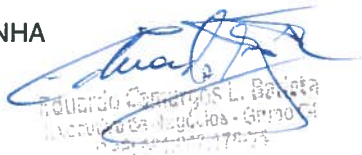
AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA



Ranieri Paulino de Medeiros
Diretor de Serviços

TESTEMUNHA

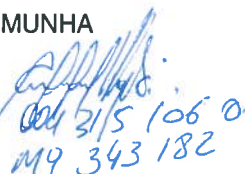
Nome:
CPF:
RG n.º:



Eduardo Carrilho L. Beneta
Advogado - Grupo 03
OAB/MG 99.182

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:
RG n.º:



Eduardo Carrilho L. Beneta
CPF: 004.315.106-01
RG n.º: 119.343.182

ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEMGE
Eduardo Carrilho
OAB/MG
99.182

